



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.370 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE FASE DE TRANSIÇÃO, NO ÂMBITO DO PLANO SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate a pandemia do Coronavírus (COVID -19), de acordo com o Plano São Paulo.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam instituídas e regulamentadas no Município de Analândia as regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais, de acordo com a Fase de Transição, frente à pandemia da COVID-19, do dia 17 de agosto à 31 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Para fins do presente Decreto será permitido o funcionamento 24 horas de todas as atividades comerciais públicas e privadas e atividades educacionais, com 100% (cem por cento) de capacidade.

Artigo 3º - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas dentro de todos os estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º - Todos os estabelecimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes e o distanciamento social adequado.

- I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior nos estabelecimentos de serviços essenciais e eventuais filas externas;
- II. A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos de usuários, como, corrimão, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

crédito e débito), esteiras e carrinho de supermercados/mercados/padarias, balcões, mesas e cadeiras após cada utilização;

- III. A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- IV. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial de prestação de serviço está liberado a 100% (cem por cento) da sua capacidade, devendo ainda ser observado as normas sanitárias;
- V. Em filas ocasionadas no interior ou fora do estabelecimento, deverá ser observada a distância de 1,0(um metro) entre consumidores, com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento dos consumidores;
- VI. Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

Artigo 5º - Fica liberado o uso de parques e espaços públicos coletivos, respeitando todas as normas sanitárias vigentes e o devido distanciamento social.

Artigo 6º - Fica liberada em 100% (cem por cento) de sua capacidade, a instalação de mesas, cadeiras, tendas, guarda-sóis por pessoa jurídica e ambulantes, devendo ainda ser observada as normas sanitárias.

Artigo 7º - As atividades religiosas individuais e coletivas poderão ser realizadas de forma presencial a critério do líder religioso, devendo ser observadas todas as normas sanitárias vigentes e o devido distanciamento social.

Artigo 8º - Os responsáveis pelos setores públicos municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando o cumprimento das normas sanitárias vigentes e o distanciamento social.

Artigo 9º - Fica liberado o número de pessoas para terem acesso a velórios e afins, sem limite de duração, exceto se a causa da morte for pelo coronavírus.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 10º - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas (interdição; lacração; apreensão de bens, equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento) dentre outras sem prejuízo de sanções cíveis ou criminais cabíveis.

Artigo 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

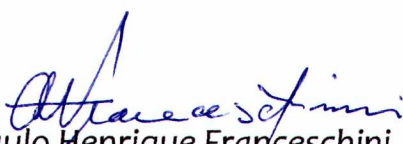
Artigo 12º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto 2.343 de 16 de abril de 2021.

Registre-se

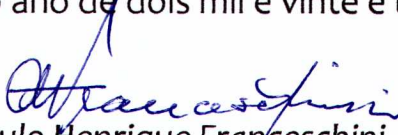
Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 28 de setembro de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Analândia, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal